



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº; 151, de 28 / 10 / 63.

Dispõe sobre alteração de impostos e taxas do Código Tributário.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O artigo 85 do Código Tributário (Decreto Lei Nº. 7, de 6 de abril de 1939) passa a ter a seguinte redação:

Art. 85.- As licenças referidas nos artigos anteriores são as que constam das tabelas a seguir:

TABEL - A.

Atividades Comerciais

10 % do Imposto de Industrias e Profissoes lançado.

TABEL - B.

Atividades Industriais

10 % do Imposto de Industrias e Profissoes lançado.

TABELA - C.

Ambulantes

1 - Barraquinhas por sete dias.....	Cr\$ 200,00
2 - Cinema por sessão.....	Cr\$ 100,00
3 - Fazendas, armarinhos, calçados, roupas feitas e similares, por dia para cada artigo.....	Cr\$ 100,00
4 - Cabelereiros, massagistas, manicures, etc., por dia	Cr\$ 100,00
5 - Livros por dia.....	Cr\$ 100,00
6 - Bijuteria, por dia.....	Cr\$ 100,00
7 - Joias- Comprador ou vendedor, por dia.....	Cr\$ 100,00
8 - Tiro ao alvo - por dia.....	Cr\$ 100,00
9 - Outros mercadores não especificados nesta série, por dia.....	Cr\$ 100,00
10 - Outros ambulantes compequenos ramos de atividades, por dia.....	Cr\$ 100,00

TABELA - D.

Atos Diversos

1 - Anuncios- Afixação na via pública, ou nos lugares públicos ouinterior de casas de diversões, por ano.....	Cr\$ 100,00
2 - Bomba de gasolina- localização na via pública.....	Cr\$ 200,00
3 - Colocação de andaime na via pública.....	Cr\$ 100,00
4 - Construção de casas na zona urbana.....	Cr\$ 100,00
5 - <u>Veiculos.</u>	
<u>Passageiros</u>	
a) Autos até 4 cilindros.....	Cr\$ 500,00
b) Idem de mais de 4 cilindros até 8 cilindros.....	Cr\$ 800,00
c) Idem de mais de 8 cilibdros.....	Cr\$1.000,00
<u>Carga e reboque.</u>	
d) Caminhões, caminhonetes, etc. até 1.000 Kgs.....	Cr\$..600,00
e) Idem , idem, de mais de 1.000 até 2.000 Kgs.....	Cr\$..800,00
f) Idem, idem, de mais de 2.000 até 4.000 Kgs.....	Cr\$1.000,00
g) Idem, idem, de mais de 4.000 até 6.000 Kgs.....	Cr\$1.200,00
h) Idem, idem, de mais de 6.000 Kgs.....	Cr\$1.400,00
i) Redução das taxas com 50 % para reboques.....	
<u>Onibos - Micro-onibus Jardineiras.</u>	
j) Até 12 lugares.....	Cr\$1.000,00
k) De mais de 12 , até 24 lugares.....	Cr\$1.200,00
l) de mais de 24, lugares.....	Cr\$1.500,00
m) motocicletas.....	Cr\$..300,00
n) bicicletas.....	Cr\$..200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

Continuação:

Veículos de Tração Animal.

o)	Carroça.....	Cr\$..400,00
p)	Carroção ou carro de bois.....	Cr\$..500,00
q)	Charrete.....	Cr\$..250,00
r)	Bagageira.....	Cr\$..250,00

NOTA:

As chapas para veículos, fornecidas pela Prefeitura, serão cobradas pelo preço de aquisição.

6 - Matança de gado fora do matadouro:

1)	Bovino, por cabeça.....	Cr\$..100,00
2)	Suino, por cabeça.....	Cr\$.. 50,00
3)	De outra espécie, por cabeça.....	Cr\$.. 30,00

Art. 2º. - As taxas referidas nos itens, III, VI e VII do Art. 120, do Decreto - Lei nº. 7, de 6 de abril de 1939 passa a ser as seguintes:

III-	Taxa de expediente.....	Cr\$..100,00
V-	Taxa de fomento agrícola-sobre o valor venal dos terrenos rurais 5 / 1.000 (cinco por mil)	
VI-	Taxa de água por pena.....	Cr\$1,000,00
VIII-	Renda de Cemitérios:	
a)	Inumações.....	Cr\$..100,00
b)	Exumações.....	Cr\$..200,00
c)	Aforamentos de terrenos:	
1)	Por 10 anos para adultos.....	Cr\$..500,00
2)	Por 10 anos para menores.....	Cr\$..400,00
3)	Por mais de 10 anos, até 25 anos para adultos.....	Cr\$2.000,00
4)	Idem, idem para menores.....	Cr\$1.500,00
5)	Perpetuidade.....	Cr\$5.000,00

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1964.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de outubro de 1963.

 Prefeito Municipal

José de Andrade

 Secretário - Contador